

ATA
da 412ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada
realizada em 15 de dezembro de 2014.

Às quatorze horas do dia quinze de dezembro de dois mil e quatorze, nesta cidade, na Avenida Augusto Severo, nº 84, no 9º andar, na sala de reuniões da PRESI, foi realizada a 412ª Reunião Ordinária da Diretoria Colegiada – DC da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, mediante convocação de seus membros. A sessão foi presidida pelo Diretor-Presidente Sr. André Longo Araújo de Melo, secretariada pela Sra. Lêda Maria de Vargas Rebello, e contou com a presença dos Diretores Sr. José Carlos de Souza Abrahão, Sr. Leandro Reis Tavares, Sra. Martha Regina de Oliveira e a Sra. Simone Sanches Freire. A reunião foi acompanhada pela Procuradora-Chefe Sra. Lucila Carvalho Medeiros da Rocha, pela Secretária-Geral Sra. Carla de Figueiredo Soares, pelo Auditor-Chefe Substituto Sr. Carlos Falcão Maranhão, pelo Ouvidor na ANS Sr. Jorge Magalhães Toledo, pelo Diretor Adjunto da DIPRO Substituto Sr. Rafael Pedreira Vinhas, pela Diretora Adjunta da DIDES Sra. Michelle Mello de Souza Rangel, pela Diretora Adjunta da DIGES Sra. Lenise Barcellos de Mello Secchin e pelo Diretor Adjunto da DIFIS Sr. Suriêtte Apolinário dos Santos. A reunião foi transmitida ao vivo aos Núcleos da ANS, e contou com o suporte técnico dos servidores da COSIT/DIGES. O Diretor-Presidente deu início aos trabalhos com o propósito de apreciar, discutir e deliberar a pauta prevista para esta reunião, que tratou dos seguintes assuntos:

A) Informe:

1) Informe do Diretor-Presidente sobre a designação da Diretora MARTHA REGINA DE OLIVEIRA para responder interinamente pela Presidência a partir de 9 de janeiro de 2015, até a nomeação de novo Diretor-Presidente.

B) Apreciações:

1) Apresentado pela GCOMS/PRESI o Projeto "Processo Eletrônico Nacional - (PEN)"; **2)** Apresentadas as conclusões dos estudos do Projeto 1.1 da Agenda Regulatória - "Promover o Acompanhamento da Dispersão de Rede e Garantia de Acesso"; **3)** Apreciado o Relatório do Projeto 1.2 da Agenda Regulatória - "Qualificar a Entrada do Beneficiário no Plano: Implementar Nova Política de Tratamento para o Ato de Contratação, Quando da Existência de Doença ou Lesão Prévia ao Contrato"; **4)** Apreciada a proposta da DIPRO em razão da Recomendação nº 04/2014, do Ministério Público Federal do Rio de Janeiro, que versa sobre a Súmula Normativa nº 25/2012; **5)**

Apreciados os resultados da Pesquisa de Percepção dos Beneficiários sobre o Setor de Saúde Suplementar; **6)** Apreciado o Comunicado DIOPE sobre deferimento do pedido de dilação de prazo para cumprimento do disposto no artigo 7º da RN nº 270/2011, da Operadora FAPES ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., ANS 417459, Processo nº 33902.757595/2014-78; **7)** Apreciado o Comunicado DIOPE sobre deferimento do pedido de dilação de prazo para cumprimento do disposto no artigo 7º da RN nº 270/2011, da Operadora UNIFOCUS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS S/A, ANS 417289, Processo nº 33902.757599/2014-56.

C) Deliberações:

1) Aprovada à unanimidade a Minuta de Ata da 411ª Reunião Ordinária de Diretoria Colegiada de 10/12/2014; **2)** Aprovada à unanimidade a proposta do Contrato de Gestão 2015-2017 a ser celebrado entre a União, por intermédio do Ministério da Saúde e a ANS; **3)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa – RN que dispõe sobre o direito de acesso à informação das beneficiárias aos percentuais de cirurgias cesáreas e de partos normais, por operadora, por estabelecimento de saúde e por médico e sobre a obrigatoriedade de utilização do partograma, do cartão da gestante e da carta de informação à gestante no âmbito da saúde suplementar; **4)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa que altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, instituído pela Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 e julho de 2009, nos âmbitos da PRESI e DIGES; **5)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país da servidora SONIA MARIA MARINHO DE SOUZA, Especialista em Regulação, SIAPE 2441943, lotada no Núcleo-RJ, para cursar Bolsa de Doutorado Sanduíche no Exterior, com bolsa de estudos da CAPES, em Barcelona, Espanha, de fevereiro a maio de 2015, com ônus limitado para a ANS, Processo nº 33902.513814/2011-66; **6)** Aprovado à unanimidade o pedido de afastamento do país para licença de capacitação do servidor JORGE SIMÕES DE JESUS JÚNIOR, SIAPE 1506196, Analista Administrativo lotado na DIOPE, para participar de curso de inglês em Wellington, Nova Zelândia, no período de 09/02/2015 a 09/05/2015, com ônus limitado para a ANS, Processo nº 33902.779131/2014-12; **7)** Apreciados os resultados da Pesquisa de Satisfação com a ANS 2014; e aprovada à unanimidade a divulgação do Relatório da Pesquisa para o público interno e externo - para cumprimento do Contrato de Gestão (2.6 Divulgação da Avaliação de Satisfação de Clientes com a ANS), Processo nº 33902.493365/2014-75; **8)** Convalidadas à

unanimidade as prorrogações de vigência dos contratos celebrados com a ANS: **i.** Contrato Administrativo nº 59/2012 - CTIS TECNOLOGIA S.A., Processo nº 33902.202108/2013-53; **ii.** Contrato Administrativo nº 60/2012 - CTIS TECNOLOGIA S.A., Processo nº 33902.202073/2013-52; **iii.** Contrato Administrativo nº 62/2012 - CPM BRAXIS S.A., Processo nº 33902.202155/2013-05; **9)** Aprovada à unanimidade a proposta de repactuação e prorrogação do Contrato Administrativo nº 01/2011 celebrado entre a ANS e a pessoa jurídica LOCRHON LOCAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA., Processo nº 33902.229015/2010-23; **10)** Aprovada à unanimidade a proposta de Resolução Normativa - RN que dispõe sobre o Índice de Valoração do Ressarcimento - IVR; **11)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 354/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 173/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas do ex-Liquidante Luiz Carlos Cruzes Barbeiro, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora AAUG DO BRASIL OPERADORA DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.209617/2010-64; **12)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 342/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 152/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora ASSOCIAÇÃO AUXILIADORA DAS CLASSES LABORIOSAS, ANS 340146, indicando a Sra. Daniela Tsuda Carneiro para exercer a função de Diretora Fiscal, Processo nº 33902.767720/2013-77; **13)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1026/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 1909/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários e a suspensão da comercialização de planos da Operadora BIO SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., ANS 402966, Processo nº 33902.081907/2005-70; **14)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1028/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 1913/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários e a suspensão da comercialização de planos da Operadora BUCAL HELP ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA., ANS 414794, Processo nº 33902.127175/2005-71; **15)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1043/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 1910/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de seus beneficiários, e a suspensão da comercialização de

planos da Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DA ENERGISA SERGIPE, ANS 370321, Processo nº 33902.285639/2005-63; **16)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 341/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 151/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora CASA DE SAÚDE SÃO BERNARDO S/A, ANS 363766, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. André Luís Adler de Carvalho, Processo nº 33902.784497/2013-22; **17)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1027/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 1912/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários e a suspensão da comercialização de planos da Operadora CENTRO MÉDICO ESTÂNCIA VELHA LTDA., ANS 403130, Processo nº 33902.066960/2005-41; **18)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1042/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 1916/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de seus beneficiários, e a suspensão da comercialização de planos da Operadora CLIMESQ – CLÍNICA MÉDICO ODONTOLÓGICA MESQUITA LTDA., ANS 407607, Processo nº 33902.005012/2006-10; **19)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1045/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 1920/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo não provimento do recurso interposto pela Operadora CLINICA SÃO LUCAS LTDA., ANS 408867; pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários, e pela suspensão da comercialização de planos da operadora, Processo nº 33902.068163/2005-06; **20)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1052/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 2092/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação de alienação compulsória da carteira de beneficiários, e pela suspensão da comercialização de planos da Operadora CPS PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 415570, Processo nº 33902.588854/2014-12; **21)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1029/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 1914/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação da alienação compulsória da carteira de beneficiários, e pela suspensão da comercialização de planos da Operadora DENTE CROSS LTDA., ANS 415146, Processo nº 33902.282174/2005-99; **22)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 345/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 169/2014/COLIQ/GGRE/DIOPE, pela

exoneração do Sr. Herrisson Queiroz Neto, atual Liquidante Extrajudicial da OPERADORA IDEAL SAÚDE LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, nomeando, em substituição a Sra. Carla Freitas Albuquerque de Pinho Vieira, para exercer a função de Liquidante Extrajudicial na mesma operadora, Processo nº 33902.251700/2013-89; **23)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1044/2014/DIOPE/, nos termos da Nota nº 1917/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação da alienação compulsória da carteira de seus beneficiários e a suspensão da comercialização de planos da Operadora IRMANDADE DE NOSSA SENHORA DA SAÚDE, ANS 400742, Processo nº 33902.063432/2005-30; **24)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1030/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 1918/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo não provimento dos recursos interpostos pela Operadora IRMANDADE DO SENHOR BOM JESUS DOS PASSOS DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE BRAGANÇA PAULISTA, ANS 323977; pelo indeferimento da autorização de funcionamento da operadora, Processo nº 33902.402461/2014-12; **25)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1032/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 1969/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação da alienação compulsória da carteira de beneficiários, e pela suspensão da comercialização de planos da Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE MUZAMBINHO, ANS 411841, Processo nº 33902.053069/2005-14; **26)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 340/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 150/2014/CODIF/GEDIF/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALENÇA, ANS 357227; pelo encerramento do regime especial de Direção Fiscal e posterior cancelamento do registro da operadora, determinando-se a expedição das comunicações aos órgãos competentes para solicitar o levantamento da indisponibilidade que grava os bens dos administradores, e ao Ministério Público e às entidades de defesa do consumidor, Processo nº 33902.769969/2013-17; **27)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 353/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 156/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pelo levantamento da indisponibilidade de bens imóveis de matrículas nº 81251 e nº 6.795, pertencentes ao Sr. Luiz Carlos Hehn Marques, sócio administrador da Operadora MULTICLÍNICAS SERVIÇOS DE SAÚDE

LTDA., ANS 354554; pela revogação da suspensão de comercialização de planos de saúde determinada pela RO nº 1296/2012, e pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal, indicando o Sr. Vinicius Lima de Assis para o exercício das funções de Diretor Fiscal, Processo nº 33902.773123/2013-81; **28)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1031/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 1919/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPS/ANS, pela determinação da alienação compulsória da carteira de beneficiários, e pela suspensão da comercialização de planos da Operadora PLAN MED LTDA., ANS 386898, Processo nº 33902.149996/2005-69; **29)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 350/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 207/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de levantamento total da indisponibilidade de bens do Sr. Francisco Sciarotta Neto, conselheiro do Conselho de Administração da Operadora PLANO DE SAÚDE ANA COSTA LTDA., ANS 360244, Processo nº 33902.873960/2014-91; **30)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 346/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 170/2014/COLIQ GGRE/DIOPE, pela aprovação das contas da ex-Liquidante Ana Paula Cruz Salles, em relação à Liquidação Extrajudicial da ex-Operadora REALMED ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA. – MASSA FALIDA, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.009569/2012-78; **31)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 343/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 153/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na Operadora SMS – ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., ANS 311405, indicando para exercer a função de Diretor Fiscal o Sr. André Luís Adler de Carvalho, Processo nº 33902.921992/2013-29; **32)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1046/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 1915/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pela determinação da alienação compulsória da carteira de seus beneficiários, e pela suspensão da comercialização de planos da Operadora UNIDOCTOR ADMINISTRADORA DE CONVÊNIOS LTDA., ANS 411558, Processo nº 33902.288362/200521; **33)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1055 /2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 157/2014/CODIF/GEDIF, pelo indeferimento do recurso administrativo interposto pela Operadora UNIMED DE BELÉM COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA., ANS 303976, Processo nº 33902.370414/2014-01; **34)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 352/2014/DIOPE/ANS, em consideração ao fato novo apresentado pela Operadora UNIMED DO ESTADO DE SÃO PAULO FEDERAÇÃO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS

MÉDICAS, ANS 319996, em sua correspondência PRES 616/2014, pela possibilidade, em caráter de exceção, de apresentação de um novo Plano de Adequação Econômico-Financeiro – PLAEF, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data de seu pedido (dia 16 de outubro de 2014), Processo nº 33902.364018/2014-36; **35)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 344/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 154/2014/CODIF/GEDIF/GGRE/DIOPE/ANS, pela instauração de novo regime especial de Direção Fiscal na UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE TOCANTINS, ANS 347361, indicando a Sra. Eliana do Nascimento Ricato para o exercício das funções de Diretora Fiscal, Processo nº 33902.288913/2013-66; **36)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 337/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 208/2014/ CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito de levantamento total de indisponibilidade de bens do Sr. Antônio Lopes da Silva, que foi conselheiro administrativo da UNIMED GUARARAPES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA. – EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL, Registro ANS cancelado, Processo nº 33902.595785/2014-95; **37)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 339/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 211/2014/CARES GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade de bens por parte do Sr. Luis Ricardo Longo dos Santos, da Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, Processo nº 33902.889256/2014-50; **38)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 351/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 212/2014/CARES GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pedido de levantamento da indisponibilidade de bens por parte do Sr. Ériko Idetaka Katayama, da Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 301337, Processo nº 33902.889254/2014-61; **39)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 1054/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 2101/2014/GEHAE(COIEC)/GGAME/DIOPE/ANS, pelo provimento dos recursos interpostos pela Operadora UNIMED PLANALTO – COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 310131; pela revisão do ato de indeferimento do pedido de autorização de funcionamento constante no Ofício nº 355/2014/DIOPE/ANS; pela concessão de registro de operadora na modalidade Cooperativa Médica e, ato contínuo, pela concessão de autorização de funcionamento; pelo apensamento do presente processo ao processo de autorização de funcionamento, Processo nº 33902.588874/2014-85;

40) Aprovado à unanimidade o Voto nº 335/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 203/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito da Sra. Luciane Lopes Dantas, da Operadora UNIODONTO LESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA., ANS 348350, de levantamento da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.860145/2014-61; **41)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 336/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 204/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo indeferimento do pleito do Sr. Luiz César Bassous Pinheiro, da Operadora UNIODONTO LESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA., ANS 348350, de levantamento da indisponibilidade de bens, Processo nº 33902.860141/2014-83; **42)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 338/2014/DIOPE/ANS, nos termos da Nota nº 209/2014/CARES/GGRE/DIOPE/ANS, pelo deferimento do pleito da Sra. Liana França Araújo Cerqueira, da Operadora UNIODONTO LESTE FLUMINENSE COOPERATIVA DE TRABALHO ODONTOLÓGICO LTDA., ANS 348350, de levantamento da indisponibilidade de bem móvel, Processo nº 33902.753557/2014-46; **43)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 22/DIFIS/2014 no sentido de declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 006/2010 celebrado com a Operadora ASSOCIAÇÃO PRÓ-SAÚDE, ANS 333328, e, por consequência, pela extinção do processo administrativo que deu origem ao referido Termo, Processo nº 33902.049754/2010-33; **44)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 489/DIFIS/2013, retificado pelo Voto nº 011/DIFIS/2014, no sentido de declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas nos TCACs nº 104/2006, nº 105/2006, 107/2006 e 004/2009, celebrados com a Operadora ASSOCIAÇÃO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS DE ESPÍRITO SANTO, ANS 394271, e, por consequência, pela extinção do processo administrativo que deu origem ao referido Termo, Processo nº 33902.193488/2005-18; **45)** Aprovado à unanimidade o Voto nº 161/DIFIS/2014 no sentido de declarar o cumprimento integral das obrigações assumidas no TCAC nº 027/2007 celebrado com a Operadora MASTERMED ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE LTDA., ANS 144077, e, por consequência, pela extinção do processo administrativo que deu origem ao referido Termo, Processo nº 33902.236351/2005-65.

D) Deliberações Extrapauta:

1) Aprovada à unanimidade a Nota 001/2014/GGATP/GAB/PRESI/ANS com a deliberação pelo indeferimento do pedido de revisão administrativa da FEBRAE – Federação Brasileira de Estudantes, nos termos da alínea “c” da referida Nota,

Processo nº 33902.481325/2011-38; **2)** Aprovado à unanimidade o Despacho nº 84/2014/PRESI pelo conhecimento e não provimento do recurso interposto pela HP – HEWLETT PACKARD BRASI LTDA., mantendo a decisão de aplicação de advertência e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total atual do contrato, conforme Cláusula 12ª do Contrato Administrativo 47/2011, Processo nº 33902.081254/2014-10; **3)** Aprovada à unanimidade a indicação do Diretor José Carlos de Souza Abrahão como Diretor da Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos – DIPRO, a partir de 12 de janeiro de 2015, respondendo interinamente pela Diretoria de Gestão - DIGES até a nomeação de novo Diretor.

E) Circuito Deliberativo/Análise Eficiente dos Processos - AEP:

E1. Processos Administrativos Sancionadores:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora ADEMICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA., ANS 384003, voto pelo não conhecimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor final de R\$ 10.000 (dez mil reais), conforme disposto no art. 34 c/c art.10, inciso II (pois a operadora possuía 8.690 beneficiários por ocasião da lavratura do Auto de Infração), ambos da RN 124/2006, por infração ao art. 20, caput, da Lei 9656/98 c/c art. 14 da RN 171/08 c/c art. 4º da IN DIPRO nº13/2006. Processo nº 25779.018561/2012-37.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 364584, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, aplicada da seguinte forma: (I) por infração ao Artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 26 da RN 195/2009, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme artigo 20-D c/c art. 10, III (de 20.000 a 100.000 beneficiários na data da autuação), ambos da RN 124/2006; (II) por infração ao Artigo 25 da Lei 9656/98 c/c artigo 26 da RN 195/2009, multa no valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), conforme artigo 20-D c/c art. 10, III (de 20.000 a 100.000 beneficiários na data da autuação), ambos da RN 124/2006; (III) por infração

ao Art. 25 da Lei nº 9.656/98 c/c Art.2º, VII da CONSU 08/1998, multa no valor de R\$ 390.814,11 (trezentos e noventa mil, oitocentos e catorze reais e onze centavos), conforme artigo 66 c/c art. 10, III (de 20.000 a 100.000 beneficiários na data da lavratura do Auto de Infração) c/c art. 9º, inciso I, todos da RN 124/2006; (IV) por infração ao artigo 12, inciso II, "e", da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme artigo 77 c/c art. 10, III (de 20.000 a 100.000 beneficiários na data da lavratura do Auto de Infração), ambos da RN 124/2006; (V) por infração ao artigo 12, inciso II, "e", da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme artigo 77 c/c art. 10, III (de 20.000 a 100.000 beneficiários na data da lavratura do Auto de Infração), ambos da RN 124/2006; (VI) artigo 12, inciso II, "e", da Lei nº 9.656/98, multa no valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme artigo 77 c/c art. 10, III (de 20.000 a 100.000 beneficiários na data da lavratura do Auto de Infração), ambos da RN 124/2006; (VII) artigo 12, inciso II, "e", da Lei nº 9.656/98, multa no valor de \$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais), conforme artigo 77 c/c art. 10, III (de 20.000 a 100.000 beneficiários na data da lavratura do Auto de Infração), ambos da RN 124/2006, totalizando o valor final de R\$ 642.814,11 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e catorze reais e onze centavos).. Processo nº 33902.520723/2011-78.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAUDE LTDA., ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 283.800,00 (duzentos e oitenta e três mil e oitocentos reais), conforme art. 88 c/c inciso V do art. 10 c/c inciso II do art. 9, todos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao artigo 17, §4º da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.181957.2004-75

4) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 88.000,00 (oitenta e oito mil reais), conforme art. 77 c/c c/c art. 7, inciso III c/c

art. 10, inciso V, todos da RN 124/06, por infração ao artigo 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.021955/2010-91

5) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S/A, ANS 326305, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais), por infração aos arts. 30 e 31, da Lei 9656/98 com penalidade prevista no art. 66 c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06. Processo nº 33902.185679/2009-30.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora ITALICA SAÚDE LTDA., ANS 320889, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de valor de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme art. 9º da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 11 da RN nº. 195/2009, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 20 da RN nº 124/2006, estando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes dispostas nos artigos 7º e 8º, e considerando a aplicação do fator multiplicador disposto no inciso IV do art. 10, pois a operadora possuía, aproximadamente, 104.982 beneficiários por ocasião da lavratura do Auto de Infração, todos da referida Resolução; b) art. 9º da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 11 da RN nº. 195/2009, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 22 da RN nº 124/2006, estando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes dispostas nos artigos 7º e 8º, e considerando a aplicação do fator multiplicador disposto no inciso IV do art. 10, pois a operadora possuía, aproximadamente, 104.982 beneficiários por ocasião da lavratura do Auto de Infração, todos da referida Resolução; c) art. 9º da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 11 da RN nº. 195/2009, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 22 da RN nº 124/2006, estando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes dispostas nos artigos 7º e 8º, e considerando a aplicação do fator multiplicador disposto no inciso IV do art. 10, pois a operadora possuía, aproximadamente, 104.982 beneficiários por ocasião da lavratura do Auto de Infração, todos da referida Resolução; d) art. 9º da Lei nº. 9.656/98 c/c art. 11 da RN nº.

195/2009, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 57 da RN nº 124/2006, estando ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes dispostas nos artigos 7º e 8º, e considerando a aplicação do fator multiplicador disposto no inciso IV do art. 10, pois a operadora possuía, aproximadamente, 104.982 beneficiários por ocasião da lavratura do Auto de Infração, todos da referida Resolução; e) art.20 da Lei nº 9656/98 c/c art. 13 e 15 da RN nº171/08 c/c §2º do art.4º da Instrução Normativa nº 13/2006, sujeitando a operadora à penalidade prevista no art. 34 da RN nº 124/2006. Processo nº 25789.104462.2011-77

7) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BOTUCATU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 304883, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), por infração ao art. 13, parágrafo único, inciso II, da Lei 9.656/98, com penalidade prevista no art. 82 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/06. Processo nº 25789.075764/2012-10.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA FRIBURGO SOC. COOP. SERV. MED. HOSP. LTDA., ANS 335479, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), por infração ao art. 4º, inciso II, da Lei 9.661/00 c/c art. 2º e incisos, da RN 54/03, com penalidade prevista no art. 43 c/c art. 10, inciso III, todos da RN nº 124/06. Processo nº 33902.222922/2009-16.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora IRMANDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS., ANS 351695, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 57.982,74 (cinquenta e sete mil e novecentos e oitenta e dois reais e setenta e quatro centavos)., conforme art. 66 e 71 c/c art. 10, inciso III c/c art. 9º, inciso II, todos da RN nº 124/2006 da

ANS, por infração ao art. 1º, §1º c/c art. 1º §2º da Lei nº 9.656/98 c/c art. 2º da CONSU nº8/98. Processo nº 25789.043419.2010-47

10) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE, ANS 006246, voto pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme art. 57 da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25789.010377/2011-49.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela UNIMED-RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO RIO DE JANEIRO, ANS 393321, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c c/c art. 7, inciso III c/c art. 10, inciso V, todos da RN 124/06, por infração ao artigo 25 da Lei 9.656/98. Processo nº 25773.004444/2008-60.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pelo INSTITUTO BRASILEIRO DE BENEFICIOS PARA COOPERATIVAS E ASSOCIACOES, ANS 417378, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), conforme art. 78 c/c art. 10, inciso III da RN nº 124/06, por infração ao artigo 25 da Lei nº 9.656/98. Processo nº 33902.245878/2010-48

13) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIGES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO DISTRITO FEDERAL, ANS 363413, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo penalidade pecuniária no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), conforme art. 35 c/c art. 10, inciso V e § 1º, da RN 124/06, por infração ao artigo 20 da Lei 9.656/98 c/c do art. 3º, da RE DIOPE

01/01 c/c IN DIOPE 08/06 c/c IN DIOPE 09/07 c/c IN DIOPE 12/07. Processo nº 33902.214660/2008-27.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIOPE no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora GOLDEN CROSS ASSISTENCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, ANS 40391-1, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), por infração ao art. 25 da Lei 9.656/1998, conforme disposto no art. 78, c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução Normativa 124/2006. Processo nº 33902.700163/2011-42.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora AMICO SAÚDE LTDA, ANS 306622, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, com a penalidade de ADVERTÊNCIA e a penalidade pecuniária no valor de R\$ R\$ 301.503,13 (trezentos e um mil e quinhentos e três reais e treze centavos), conforme: (i) art. 20, c/c artigo 5º, inciso II, ambos da RN nº 124/2006, por infração ao art. 8º, da Lei nº 9.656/98; e (ii) artigo 88, c/c artigo 10, inciso V c/c artigo 9º, inciso III, todos da RN 124/06, por infração ao artigo 17, § 4º, da Lei 9.656/98. Processo nº 33902.217154/2008-90.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora SUL AMÉRICA SEGURO SAÚDE S/A, ANS 000043, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), conforme o disposto no art. 62 c/c art. 10, inciso V, ambos da Resolução RN nº 124/2006, por infração ao art. 14 da Lei 9656/98. Processo nº 25789.025454/2012-46.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o voto condutor da DIPRO no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela operadora IDEAL SAÚDE LTDA EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL nº 412171, pelo conhecimento e não

provimento do recurso, mantendo a decisão em primeira instância da DIFIS que fixou penalidade pecuniária no valor de R\$ 135.265,26 (cento e) por infração ao art. 17§4 da lei 9656/98, com a penalidade prevista no art. 88 c/c 10, inciso III da RN 124/2006 e multa no valor de R\$30.000,00 (trinta mil reais) por infração ao art. 8º, 9º inciso II e 20 da lei 9656/98 c/c art. 13 e 20 da RN 124/06 alterada pela RN 100/05 com penalidade prevista no art. 20 c/c art. 10, inciso III da RN 124/06 Processo nº 25783.013897/2010-82.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes, impedida de votar a Diretora da DIFIS por ter proferido a decisão recorrida, o Voto condutor da DIDES no processo administrativo sancionador, no julgamento do recurso interposto pela Operadora UNIMED NOROESTE CAPIXABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, ANS 371629, pelo conhecimento e não provimento do recurso, mantendo a decisão de primeira instância da Diretoria de Fiscalização, no valor de R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais), por infrações ao art. 12, inciso II, da Lei 9.656/98, conforme o disposto no art. 77 c/c inciso III do art. 10, ambos da Resolução RN nº 124/2006. Processo nº 25779.009596/2008-07.

E2. Processos de Ressarcimento ao SUS :

No julgamento dos recursos interpostos nos processos de Ressarcimento ao SUS a seguir relacionados, a Diretoria Colegiada convalida todos os atos praticados nos processos:

1) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SUL AMÉRICA SERVIÇOS DE SAÚDE S.A., registro ANS nº 416428, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3982/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475247/2012-13.

2) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AMESP SISTEMA DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 327107, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3851/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.007833/2007-71.

3) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SMS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 311405, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº3457/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561864/2011-50.

4) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, registro ANS nº 324698, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº3712/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816668/2011-28.

5) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL , registro ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº3833/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.082326/2011-01.

6) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED CACERES COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA , registro ANS nº 350346, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº2231/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283106/2010-12.

7) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE , registro ANS nº 337188, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº3811/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816655/2011-59.

8) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMED SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, ODONTOLÓGICA E HOSPITALAR S.A. , registro ANS nº 309192, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2501/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282957/2010-30.

9) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITABUNA, registro ANS nº 372404, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2048/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.108043/2006-21.

10) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SBH SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE RIBEIRÃO PRETO, registro ANS nº 310344, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3832/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283012/2010-35.

11) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ANDRADINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 303844, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3900/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475323/2012-91.

12) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A., registro ANS nº 324698, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4003/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860421/2011-49.

13) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE VOLTA REDONDA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 364584, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3388/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562099/2011-95.

14) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PATO BRANCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 370681, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3531/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.186290/2004-05.

15) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora COOPUS COOPERATIVA DE USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE DE CAMPINAS, registro ANS nº 384356, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3671/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474856/2012-55.

16) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED NOVA IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 344397, pelo conhecimento e

não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3847/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.562225/2011-10.

17) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FOZ DO IGUAÇU COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 351792, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3292/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.038233/2011-31.

18) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CAIXA DE ASSISTÊNCIA AOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, registro ANS nº 346659, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3665/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474790/2012-01.

19) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SAMP MINAS ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 346471, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3458/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.561789/2011-27.

20) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora IRMANDADE DE MISERICÓRDIA DO HOSPITAL DA SANTA CASA DE MONTE ALTO, registro ANS nº 333808, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3620/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475026/2012-45.

21) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 345776, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3475/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860911/2011-45.

22) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SOCIEDADE DE ASSISTÊNCIA MÉDICA DOS EMPREGADOS DA IPIRANGA, registro ANS nº 411809, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3981/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283045/2010-85.

23) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR CRUZ AZUL SAÚDE, registro ANS nº 411752, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3204/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860248/2011-89.

24) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 335517, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3830/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.861021/2011-51.

25) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ESMALÉ ASSISTÊNCIA INTERNACIONAL DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 395480, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4105/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.860435/2011-62.

26) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO ASSISTENCIAL DOS SERVIDORES DO INCRA FASSINCRA, registro ANS nº 358720, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3881/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.282724/2010-37.

27) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEISA SERVIÇOS INTEGRADOS DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 338362, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3955/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475197/2012-74.

28) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora AUSTA CLÍNICAS ASSISTÊNCIA MÉDICA E HOSPITALAR, registro ANS nº 327417, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3471/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.436173/2011-19.

29) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora BENEPLAN PLANO DE SAÚDE LTDA, registro ANS nº 370363, pelo conhecimento e não provimento do

Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3164/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.100489/2010-94.

30) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora APAS ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DE SÃO JOÃO B. VISTA, registro ANS nº 379280, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3413/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.283027/2010-01.

31) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED VARGINHA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 344729, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3215/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.861152/2011-38.

32) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MEDISERVICE ADMINISTRADORA DE PLANOS DE SAÚDE S/A, registro ANS nº 333689, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3434/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816852/2011-78.

33) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIÃO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 314609, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3655/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475257/2012-59.

34) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE FERNANDÓPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 326089, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3107/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475358/2012-20.

35) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SISTEMA IPIRANGA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 340332, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4002/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475218/2012-51.

36) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO OESTE E TOCANTINS, registro ANS nº 347361 pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3136/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388554/2012-65.

37) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNSELY PESSOA, registro ANS nº 319147 pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4056/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.185634/2004-51.

38) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE UBA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 362573 pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3834/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.817201/2011-03.

39) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO SÃO FRANCISCO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 348261 pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3646/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388385/2012-63.

40) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora MASTER SAÚDE ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, registro ANS nº 332615 pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3622/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.120153/2006-61.

41) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SERPRAM SERVIÇO DE PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOPITALAR S/A, registro ANS nº 306649 pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3586/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.475208/2012-16.

42) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PORTO SEGURO -

SEGURO SAÚDE S/A, registro ANS nº 000582 pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3643/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.375971/2011-67.

43) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora REAL SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIÊNCIA, registro ANS nº 352187 pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3691/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.312698/2012-41.

44) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED PAULISTANA SOCIEDADE COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 301337 pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3104/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147941/2013-24.

45) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CRUSAM CRUZEIRO DO SUL SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA S.A, registro ANS nº 324698, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3260/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.085540/2012-92.

46) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, registro ANS nº 311359, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3607/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474899/2012-31.

47) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED IMPERATRIZ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 352543, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3680/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.388570/2012-58.

48) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ALLIANZ SAÚDE S/A, registro ANS nº 000515, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3638/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474622/2012-16

49) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PRONTOCLÍNICA E HOSPITAIS SÃO LUCAS S.A, registro ANS nº 305626, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3477/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.816922/2011-98.

50) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED RIO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DO RIO DE JANEIRO, registro ANS nº 393321, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4108/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.350674/2010-28

51) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora ASSOCIAÇÃO POLICIAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE BAURU, registro ANS nº 406945, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3613/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.310924/2010-97.

52) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora PLANO DE AUTOGESTÃO EM SAÚDE DOS SERVIDORES DO PODER JUDICIÁRIO, registro ANS nº 406201, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3734/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.147580/2013-16.

53) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIPRO em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, registro ANS nº 311359, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3675/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.311403/2010-57.

54) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED DE LONDRINA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, registro ANS nº 343269, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2940/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.087392/2012-41.

55) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora SEMEG SAÚDE, registro ANS nº 414280, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS

mencionadas na Nota Técnica nº 4118/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.316118/2013-75.

56) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora CENTRO CLÍNICO SAÚDE LTDA, registro ANS nº 392804, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4187/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.474819/2012-47.

57) Aprovado à unanimidade dos votantes o voto condutor da DIGES em processo de ressarcimento ao SUS em recurso interposto pela Operadora UNIMED ALTO URUGUAI.RS COOPERATIVA MÉDICA, registro ANS nº 306959, pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 4204/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.635597/2012-45.

Feitas essas deliberações, o Diretor-Presidente considerou cumprida a pauta, dando por encerrada a sessão. E eu, _____ (Carla de Figueiredo Soares), Secretária-Geral, lavrei a presente, que vai ao final por mim rubricada e assinada pelos Diretores.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014.

José Carlos de Souza Abrahão
Diretor

Leandro Reis Tavares
Diretor

Martha Regina de Oliveira
Diretora

Simone Sanches Freire
Diretora

André Longo Araújo de Melo
Diretor-Presidente